



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.606 DE 22 DE MARÇO DE 2023

APROVADO

Em 30/03/2023

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Jacutinga, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV).

CARLOS ALBERTO BORDIN, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Jacutinga, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor - RPV, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º Anualmente o valor de que trata o § 1º deste artigo, será atualizado com base no índice que atualiza o teto previdenciário pagos pelo Instituto do Seguro Social - INSS.

Art. 2º Os pagamentos das requisições de pequeno valor - RPVs, de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, atendida a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Art. 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, nos termos do § 8º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para fins de recebimento do seu crédito por meio de requisição de pequeno valor.

Art. 4º Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal de natureza alimentar que tenham 60 (sessenta) anos ou mais, ou sejam portadores de doença grave, assim definido na forma do art. 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.052/2004, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado no parágrafo primeiro do art. 1º desta Lei, admitido o fracionamento para essa finalidade.

Parágrafo único. O saldo remanescente do pagamento efetuado nas condições previstas no caput desse artigo será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 27/03/23

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.
Em 27/03/23

[Assinatura]
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



Art. 5º O requerimento para a obtenção da preferência de que trata o artigo 4º desta Lei poderá ser feito a qualquer momento, endereçado ao juízo da execução, quando ainda não expedido o precatório, ou ao Presidente do Tribunal a que se vincula o juízo da execução, quando já expedido ou apresentado.

Art. 6º Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada na lei orçamentária.

Art. 8º Não se aplica a presente Lei às Requisições de Pequeno Valor - RPVs, já protocolados anteriormente a vigência da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Data Supra.

AVELINO RICARDO MENEGAZ
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3971/2023	23/03/2023

Roberto
Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal nº 3.606/2023 objetiva dispor sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Jacutinga, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV).

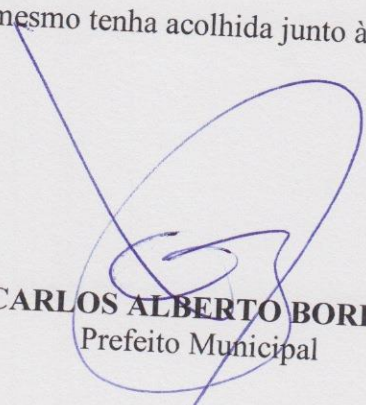
A Requisição de Pequeno Valor (RPV) é a espécie de requisição de pagamento de quantia em que o ente público foi condenado por meio de processo judicial.

De acordo com a legislação vigente a municipalidade pode fixar um valor para expedição de RPV, desde que não seja inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, em que atualmente apresenta-se a um valor de R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

O objetivo do Projeto consiste principalmete no planejamento financeiro do órgão municipal, ação essencial para oferecer serviços públicos adequados, além de especificar gastos e investimentos que foram priorizados pela administração.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data: 23/08/23 Hora: 09h15
Roberto
SECRETARIA DA CÂMARA